



LEI Nº. 5.542, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015.

**DISPÕE SOBRE A DELIMITAÇÃO
TERRITORIAL DOS BAIROS VILA
PROGRESSO E VILA MERLO NO
MUNICÍPIO DE CARIACICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alteradas as delimitações territoriais dos bairros Vila Progresso e Vila Merlo, onde a atual porção oeste do bairro Vila Progresso passa a conectar-se ao bairro Vila Merlo, de acordo com o anexo II desta Lei.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

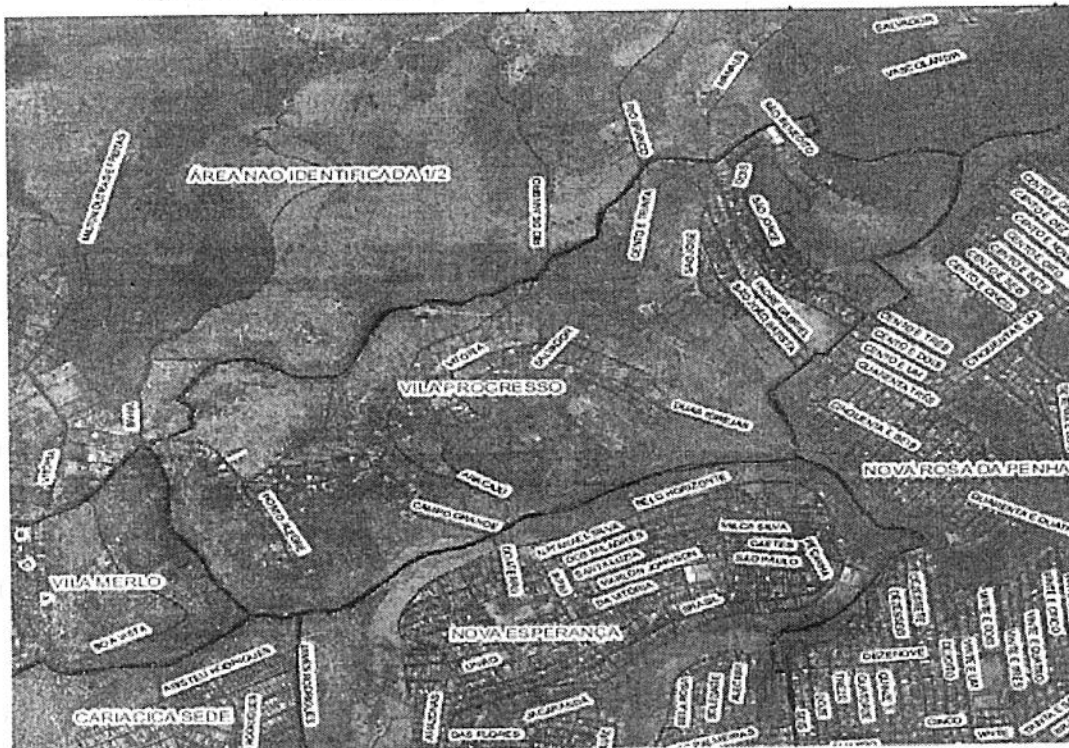
Cariacica-ES, 14 de dezembro de 2015.


GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

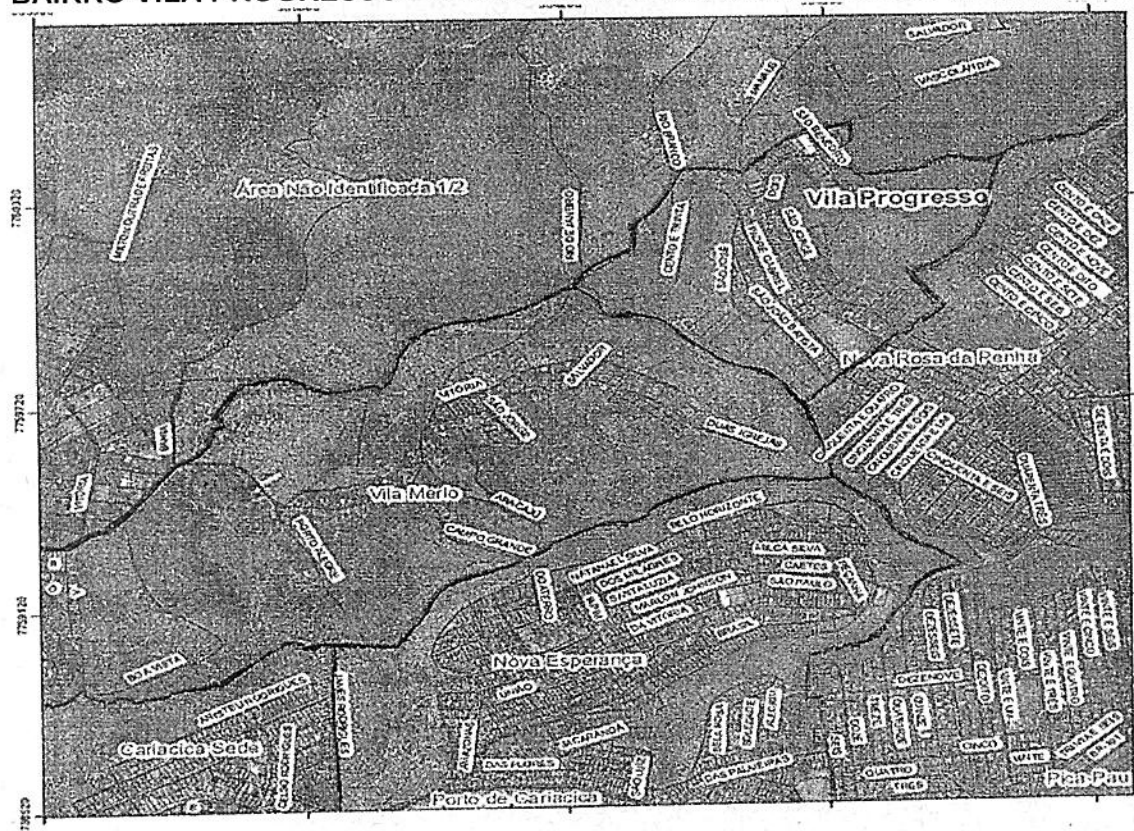
PROC 35478-2015



ANEXO I – VILA PROGRESSO ATUAL – SETEMBRO 2015



ANEXO II – APÓS A APROVAÇÃO DESTA LEI, A ATUAL PORÇÃO OESTE DO BAIRRO VILA PROGRESSO PASSA A CONECTAR-SE AO BAIRRO VILA MERLO



8

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica (ES), quinta-feira, 17 de dezembro de 2015.

LEIS**LEI Nº. 5.541, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015.**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ESTACIONAMENTO EXCLUSIVO PARA VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR EM FRENTE ÀS CRECHES E ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município obrigado a demarcar vagas de estacionamento exclusivo para veículos de transporte escolar em frente à creches e escolas de ensino fundamental e médio, públicas e particulares no âmbito do Município de Cariacica.

Art. 2º As vagas exclusivas para veículos do transporte escolar serão demarcadas e distribuídas da seguinte forma:

I - 02 (duas) vagas para escolas com mais de 100 (cem) alunos.

II - 04 (quatro) vagas para escolas com mais 400 (quatrocentos) alunos.

Art. 3º O direito à utilização das vagas exclusivas previstas no Art. 2º fica restrito aos veículos de transporte escolar devidamente cadastrados junto ao departamento de transportes públicos, vinculado à Secretaria de Defesa Social de Cariacica.

Art. 4º Fica limitado o direito à utilização das vagas exclusivas ao tempo necessário para o embarque e desembarque dos alunos transportados e o motorista não poderá sair do seu assento de condutor do veículo enquanto durar o embarque ou desembarque, cabendo ao monitor auxiliar os alunos.

Art. 5º A demarcação das vagas e fiscalização de sua utilização ficam a cargo do Departamento de Trânsito da Secretaria de Defesa Social de Cariacica.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Cariacica-ES, 14 de dezembro de 2015.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

LEI Nº. 5.542, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A DELIMITAÇÃO TERRITORIAL DOS BAIROS VILA PROGRESSO E VILA MERLO NO MUNICÍPIO DE CARIACICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

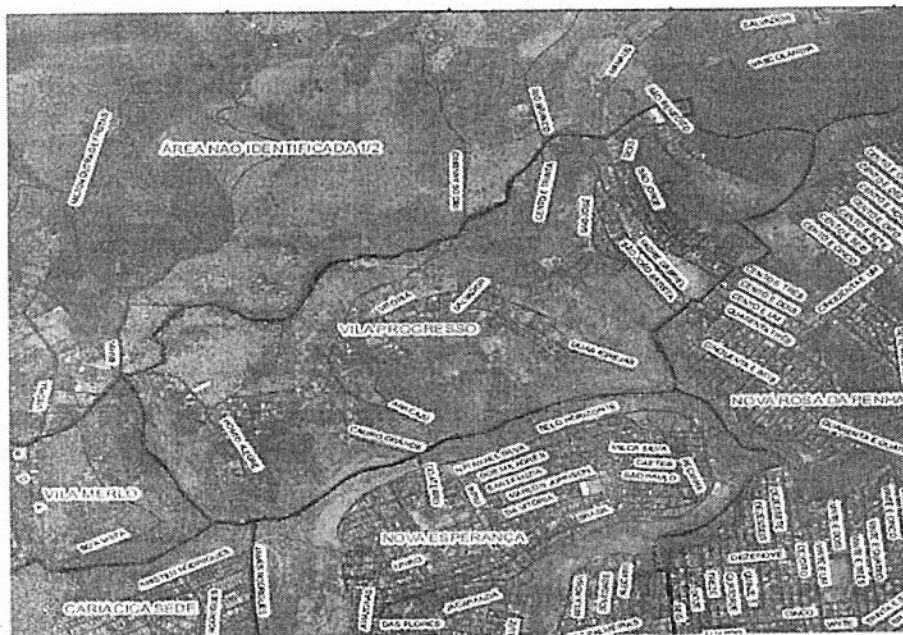
Art. 1º Ficam alteradas as delimitações territoriais dos bairros Vila Progresso e Vila Merlo, onde a atual porção oeste do bairro Vila Progresso passa a conectar-se ao bairro Vila Merlo, de acordo com o anexo II desta Lei.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica-ES, 14 de dezembro de 2015.

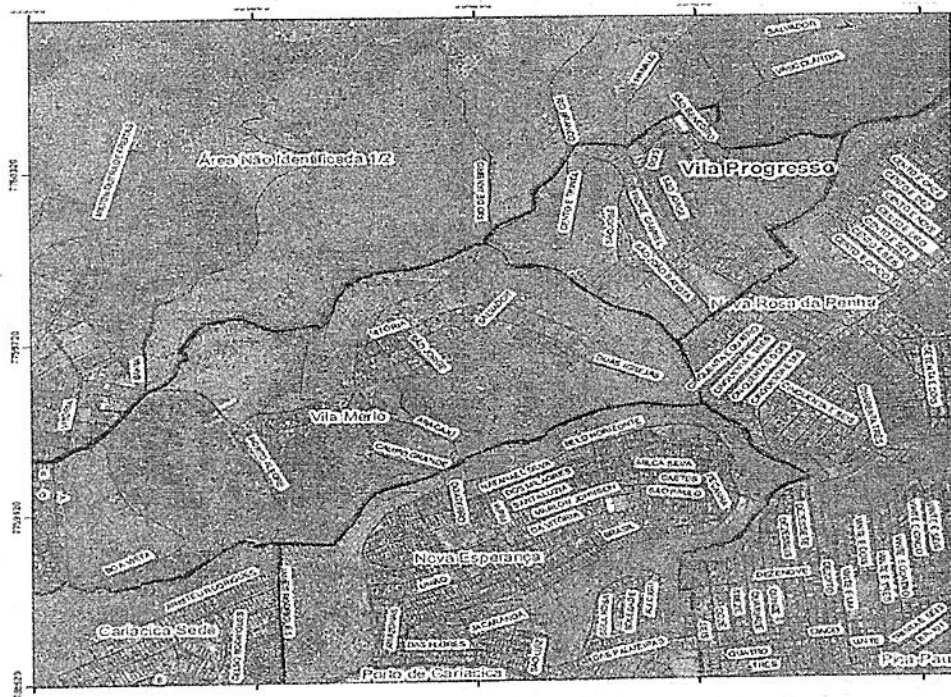
GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

ANEXO I - VILA PROGRESSO ATUAL - SETEMBRO 2015

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica (ES), quinta-feira, 17 de dezembro de 2015.

ANEXO II – APÓS A APROVAÇÃO DESTA LEI, A ATUAL PORÇÃO OESTE DO BAIRRO VILA PROGRESSO PASSA A CONECTAR-SE AO BAIRRO VILA MERLO

**DECRETOS****DECRETO Nº 215, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015**

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE CARIACICA, EM VIRTUDE DE SITUAÇÃO ANORMAL DECORRENTE DE IMINENTE PERIGO À SAÚDE PÚBLICA, PELO AUMENTO DA PRESENÇA DO MOSQUITO *Aedes aegypti*, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, incisos IX e XII da Lei Orgânica Municipal, e da Portaria do Ministério da Saúde nº 1.813, de 11/11/2015; e,

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde declarou emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN), por alteração no padrão de ocorrência de microcefalias no Brasil e reconheceu em 28/11/2015, a relação entre o zika vírus e microcefalia;

CONSIDERANDO que o Estado do Espírito Santo também decretou situação de emergência pelos mesmos motivos, e em especial;

CONSIDERANDO que, apesar dos esforços que vem sendo desenvolvidos pelo Município, de forma constante e rotineira, com emprego dos meios usuais ao seu dispor, o município de Cariacica tem apresentado um índice elevado de proliferação de mosquito *aedes aegypti*, com uma média 2,6% (dois vírgula seis por cento) de infestação predial e à circulação de vírus da dengue e do zika;

CONSIDERANDO que a situação demanda urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos envolvendo ampla

mobilização da sociedade na adoção de providências eficazes no combate ao mosquito *aedes aegypti*;

CONSIDERANDO os danos estimados pela Secretaria Municipal de Saúde, os quais indicam iminente perigo à saúde pública, pela presença do mosquito *aedes aegypti*;

CONSIDERANDO o disposto nas Leis Municipais nºs 4.711, de 22 de julho de 2009 e Lei Municipal nº 5.228, de 10 de junho de 2014, bem como a Notificação Recomendatória nº 01/2015, expedida pela Promotoria de Justiça Cível de Cariacica,

DECRETA

Art. 1º Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA no município de Cariacica em virtude de iminente perigo à saúde pública, motivada pela presença de doenças infecciosas virais, em razão do aumento da quantidade do mosquito *aedes aegypti*.

Parágrafo único. A situação de emergência autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias a imediata resposta por parte da administração pública municipal à situação vigente.

Art. 2º Fica designada a Secretaria Municipal da Saúde - SEMUS, como coordenadora das ações necessárias ao atendimento à situação de emergência:

I - Planejar, organizar, coordenar e controlar as medidas a serem empregadas, nos termos das diretrizes fixadas pelo Ministério da Saúde;

II - Articular-se com as demais Secretarias e órgãos Municipais para o desenvolvimento de estratégias de intervenção, combate ao mosquito transmissor e prevenção das doenças virais relacionadas ao vetor.

Art. 3º Fica a Coordenação Municipal de Defesa Civil - COMPDEC/SEMDEFES, órgão integrante